

TERMO DE COMPROMISSO Nº 8350

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CERB – COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, com sede na Av. Luís Viana Filho, 3^a Avenida, nº 300, Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.529.136/0001-35 Inscrição Estadual nº. 70.677.880, representada neste ato por seu Diretor Presidente Jayme de Souza Vieira Lima Filho, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº. 807.640.615-34, residente nesta capital, Estado da Bahia e por sua Diretora de Saneamento, Talita Câmara Flor, brasileira, Engenheira Sanitarista e Ambiental, inscrita no CPF sob o nº 033.370.315-44 residente nesta capital, Estado da Bahia e o Município de CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PC CEL JOSÉ MOREIRA CORDEIROS, 104, CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº. 13694468000175, representado neste ato por seu Prefeito(a) Sr(a). DEVANI PEREIRA DA SILVA brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 04064977530, RG nº 1290873003 SSP/ BA, ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem como objeto firmar compromisso do Município com a CERB em receber o Sistema de Abastecimento de Água que beneficiará a(s) localidade(s) de ARRENAGADA do Município de CORDEIROS, a ser construído, por meio da assinatura do Termo de Transferência de Responsabilidade, documento anexo I a este Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade da CERB

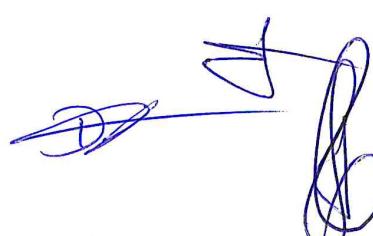
1 - É da responsabilidade da CERB, construir o Sistema de Abastecimento de Água de acordo com as normas técnicas vigentes e/ou edital de licitação.

2 – Caberá à CERB solicitar a ligação de energia elétrica junto a COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, em nome do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidade do MUNICÍPIO

1 - Assumir o Sistema de Abastecimento de Água, na condição de titular do serviço público de saneamento básico, definido pela Lei 11.445/07, mediante assinatura do Termo de Transferência de Responsabilidade.

2 - Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes à energia elétrica, bem como responder perante a Concessionária (COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia) por qualquer assunto referente ao Sistema objeto desde Termo.



3 – Assumir as despesas com travessias de BR – BA – Ferrovias e dutos da Transpetro ou outra concessionária que por ventura cobrem taxas referentes à travessia de adutoras ou redes que compõem o Sistema de Abastecimento após a assinatura do termo de transferência.

4 – Disponibilizar os operadores para CERB, numa quantidade suficiente (mínimo de 02 (dois) operadores), conforme estrutura do sistema, para que sejam convenientemente treinados quanto ao manejo dos equipamentos e funcionamento do Sistema, no ato da instalação do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – assinatura do Termo de Transferência de Responsabilidade

A assinatura do Termo de Transferência de Responsabilidade se dará, até 30 dias, após o funcionamento pleno do sistema e treinamento dos operadores.

CLÁUSULAS QUINTA - Da Delegação

Fica a critério do Município delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação do serviço público do saneamento básico.

CLÁUSULA SEXTA – Anexos

As partes elegem o foro da cidade de Salvador como privilegiado para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Salvador, 22 de Maior de 2025


JAYME DE SOUZA VIEIRA LIMA FILHO
 Diretor Presidente da CERB


TALITA CAMARA FLOR
 Diretora de Saneamento da CERB


DEVANI PEREIRA DA SILVA
 Prefeito(a) de CORDEIROS

TESTEMUNHAS:

1. Clóvis Ferreira
 CPF - 981.067-208-70
2. Devani Pereira da Silva
 CPF - 059.932.845-04